

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre a inauguração de obras públicas e sobre a realização de eventos similares promovidos pelo Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A inauguração de obras públicas e a realização de eventos similares promovidos pelo Poder Público passam a reger-se por esta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se eventos similares promovidos pelo Poder Público aqueles em que autoridades públicas se façam presentes, quando realizados com a finalidade de anunciar ou dar início a programas ou ações de governo, ou para assinalar a conclusão de determinada etapa de obras, programas ou ações governamentais.

Art. 2º Na inauguração de obras e na realização de eventos de que trata esta lei é vedado o emprego de recursos públicos para o custeio de:

I – deslocamento, hospedagem e alimentação de autoridades ou convidados, à exceção daquelas autoridades funcionalmente responsáveis pela obra a ser inaugurada, ou pelo programa ou ação de governo que tenha motivado a realização do evento;

II – bebidas alcoólicas e comidas servidas durante a inauguração ou evento;

III – espetáculos artísticos de qualquer natureza;

IV – distribuição de presentes ou brindes aos convidados ou ao público presente.

Art. 3º A violação ao disposto nesta lei configura, conforme o cargo ocupado pelo agente público responsável, crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa, puníveis nos termos das respectivas leis de regência.

Art. 4º O disposto nesta lei não prejudica a aplicação de restrições específicas contidas na legislação eleitoral, nem a imposição de sanções nela previstas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As solenidades de inauguração de obras públicas ou de lançamento de programas e ações de governo têm sido escandalosamente usadas para fins de promoção pessoal das autoridades governamentais e dos partidos políticos a que estão filiadas. Nessas circunstâncias, o custeio de tais cerimônias com recursos públicos não atende ao interesse da coletividade. Configura, ao contrário, flagrante ato de improbidade administrativa por parte dos agentes que as promovem.

O fato de a legislação eleitoral vigente impor limitações à realização desses eventos já evidencia o risco de uso político indevido a que normalmente estão sujeitos. No entanto, mesmo fora dos períodos em que se aplicam as restrições previstas na legislação eleitoral, é preciso impor limites à forma abusiva como vêm sendo realizadas as inaugurações e eventos similares. Caso contrário, estaremos fadados a permanecer testemunhando o abuso reiteradamente praticado tanto pelo governo federal como por governos dos Estados e Municípios, que promovem grandiosos eventos dessa natureza com o evidente mas inconfessado propósito de enaltecer as autoridades que os integram e os partidos a que estão filiados, em clara ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade que regem a administração pública.

As cerimônias de inauguração de obras têm sido habitualmente conduzidas de forma a iludir a população, fazendo-a tomar a mera colocação a serviço da sociedade de bens públicos custeados pelo pagamento de impostos, por benesses magnanimamente outorgadas pelos governantes. Do ponto de vista da população, tais solenidades são, a rigor, absolutamente prescindíveis. É sabido que a presença popular a esses eventos costuma ser inflada mediante a oferta de incentivos tais como a distribuição de brindes, o fornecimento de refeições e a apresentação de artistas. O comprometimento de recursos públicos para o custeio dessas despesas configura, assim, desvio de finalidade que não pode continuar a ser tolerado.

O projeto que ora submeto à apreciação dos nobres Pares tem o intento de disciplinar a realização de inaugurações de obras e de eventos similares, impondo restrições ao emprego de recursos públicos com tal finalidade. Devidamente aprimorado com as contribuições que espero venham a ser oferecidas durante sua tramitação, o projeto poderá converter-se em lei que concorrerá para o aperfeiçoamento da democracia em nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado CHICO ALENCAR